



## RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CAD/UENP

**SÚMULA:** Regulamenta o pedido de afastamento para o exterior.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Decreto n.º 444/95, que dispõe sobre a autorização para afastamento de servidor civil, no País ou no exterior, considerando o protocolo 10001-556/2018 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2018, HOMOLOGA a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O afastamento de servidores efetivos e temporários da UENP para viagem ao exterior, fica regulamentado de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

**Art. 2º.** O servidor da UENP que for se ausentar do país em período que não corresponda a férias, feriado, recesso administrativo ou finais de semana e licenças regularmente concedidas, deve requerer, nos termos desta Resolução, autorização para afastamento.

**Parágrafo único.** Considera-se como recesso administrativo os dias de interrupção do expediente, não se incluindo o recesso acadêmico.

**Art. 3º.** Compete ao Reitor deliberar sobre os pedidos de afastamento ao exterior apresentados por servidores da UENP.

**Parágrafo único.** Quando a solicitação não atender quaisquer das exigências contidas nesta Resolução o processo deve ser encaminhado para deliberação do Conselho de Administração - CAD.

**Art. 4º .** O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de participar de seminários, congressos, simpósios, visitas técnicas e eventos assemelhados, fica previamente condicionado a:

- I – ter trabalho de natureza acadêmica inscrito e aceito para apresentação no evento ou comprovação de atividade técnico-acadêmica;
- II – estar o servidor livre de pendências com a UENP;
- III – indicar as fontes de recursos financeiros que custearão a viagem;



IV – ter suas atividades pedagógicas substituídas durante o afastamento, sem ônus adicional para a UENP;

**Parágrafo único.** O período de afastamento a que se refere o caput deste artigo deve contemplar o deslocamento até o país de destino, a adaptação, o período da atividade e o retorno ao Brasil.

**Art. 5º.** O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de realizar estudos de pós-graduação, mestrado, doutorado, estágio doutoral ou pós-doutorado, fica previamente condicionado à concessão de afastamento para capacitação, nos termos da regulamentação vigente.

**Art. 6º** O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de realizar estudos correspondentes à Licença Sabática, fica previamente condicionado à concessão da referida licença.

**Art. 7º** O Reitor poderá autorizar o afastamento ao exterior de servidor quando for para atender interesses relevantes da UENP.

**Art. 8º.** O pedido de afastamento para o exterior deverá ser feito em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** A autorização para afastar-se do país deve ser requerida por meio do formulário próprio disponibilizado pela PRORH.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento que identifica o evento, contendo instituição promotora e período de realização;

II – documento de aceite ou convite da instituição promotora do evento, identificando a natureza da participação do servidor;

III – sumário do trabalho a ser apresentado, quando se referir a participação em seminários, congressos, simpósios e eventos assemelhados ou relação de órgãos/instituições a serem visitados e objetivo da visita, quando se referir a visitas técnicas.

IV – ato oficial que concede afastamento para capacitação ou licença sabática, quando for o caso.

§2º. A solicitação deverá conter a ciência do Diretor de Centro de Estudos e de Campus, se docente; ou Diretor de Campus, se agente universitário.

§ 3º Se os documentos previstos no § 1º, forem expedidos em língua inglesa, espanhola, francesa e italiana, ficam dispensados de tradução.



**Art. 10.** Os servidores que obtiverem autorização de afastamento, previsto nesta resolução, devem apresentar relatório conforme formulário próprio, da atividade desenvolvida no exterior com comprovantes da realização da viagem.

**Art. 11.** A UENP fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de:


- I – repatriamento;
- II – traslado;
- III – problemas consulares;
- IV – assistência em caso de acidente pessoal.

**Art. 12.** O descumprimento do contido na presente resolução implicará em descontos salariais referentes aos dias de ausência e as sanções previstas no Regimento Geral da UENP e no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

**Art. 13.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração (CAD).

**Art. 14.** Este regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Reitor da UENP em  
Jacarezinho, 17 de outubro de 2018

  
**Fabiano Gonçalves Costa**  
Vice-Reitor